



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

SÍNTESE DOS JULGAMENTOS:

1) Consórcio Saneamento Potim, Empresas: **AQUARUM**, COPAV e ESAC.

Aquarum	Parte 01	Parte 02	PARTE 03	Parte 04	NTPT
DE	14,00	13,00	10,40	16,00	53,4
PARA	*20,00	13,00	**9,60	16,00	58,6

* Nota alterada: acatado o recurso do Consórcio Saneamento Potim, Empresas: **AQUARUM**, COPAV e ESAC solicitando a reavaliação do quesito 1.c.4 de insatisfatório para satisfatório.

** Nota alterada: acatado o recurso do Consórcio Águas Cristalinas de Potim, Empresas: **GENERAL WATER E ÁGUA FORTE** solicitando a reavaliação do quesito 3.d.4 de satisfatório para insatisfatório.

Pedidos: Demandas do Consórcio Saneamento Potim, Empresas: **AQUARUM**, COPAV e ESAC.

“Diante do exposto acima, requer seja o presente recurso administrativo recebido, conhecido e, quanto ao mérito, totalmente provido, para o fim de classificar, pontuar a licitante Consórcio Saneamento Potim, de acordo com as devidas correções apresentadas para determinar a NTPT (Nota Técnica Proposta Técnica).”

A **Comissão Especial de Licitação** decide por **acatar parcialmente o recurso** apresentado pelo Consórcio Saneamento Potim, Empresas: **AQUARUM**, COPAV e ESAC, procedendo a reavaliação do quesito 1.c.4 mantendo as demais avaliações. Por consequência alterando a Nota Técnica Final (NTPT) do valor de **53,40 para 58,60**.

2) Consórcio Potim Ambiental, Empresas: **AVIVA** e **ENOPS**.

AVIVA	Parte 01	Parte 02	PARTE 03	Parte 04	NTPT
DE	16,00	6,00	8,00	16,00	46,00
PARA	16,00	6,00	8,00	16,00	46,00

Pedidos: Demandas do Consórcio Saneamento Potim, Empresas: **AQUARUM**, COPAV e ESAC.

“Em Vista de todo o acima exposto, com base nas razões de fato e de direito ora apresentadas, pugna o Recorrente seja o presente recurso recebido e julgado inteiramente procedente, para reformar a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

proferida pela i. Comissão, de forma a apresentar novo relatório correspondente a todos os itens constantes no Edital, com a devida fundamentação para cada pontuação de cada licitante...”

A **Comissão Especial de Licitação** decide por **não acatar o recurso** apresentado pelo Consórcio Saneamento Potim, Empresas: **AQUARUM**, COPAV e ESAC rejeitando a anulação do Julgamento e mantendo a avaliação dos quesitos e a Nota Técnica Final (NTPT) no valor de **46,00**.

3. Grupo EPPO:

EPPO	Parte 01	Parte 02	PARTE 03	Parte 04	NTPT
DE	5	3	1,6	12	21,6
PARA	*6	3	1,6	12	22,6

* Nota alterada: acatado o recurso apresentado pelo Grupo EPPO solicitando a reavaliação dos quesitos 1.b.2 e 1.b.3 passando de insatisfatório para satisfatório.

Pedidos: Demandados pela Empresa EPPO

“Ante as razões aduzidas, requer deste D. Comissão, que seja dado Provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando peia Reforma Da Decisão guerreada, diante a inconformidades e razões ora apresentadas, para reconhecer a falta de entendimento técnico e proceder a nulidade da avaliação, realizada pela empresa Pedro Vicente Tuzino Leite (nome fantasia: Tusan Engenharia Civil e Soluções Ambientais), sendo necessário a reavaliação da Proposta Técnica, e que isto feito, se julgue novamente os pontos avaliados como insatisfatórios da ora recorrente, EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., para considerar os itens avaliados como satisfatórios, alterando assim a Nota Técnica final, a fim de demonstrar que a empresa cumpriu sim, os requisitos previstos no Edital, o que se toma imperativo para demonstrar que corrigido o ato, nada mais é que o direito à que a justiça seja feita.”

A **Comissão Especial de Licitação** decide por **acatar parcialmente o recurso** apresentado pelo Grupo EPPO, rejeitando a anulação do Julgamento e procedendo as reavaliações dos quesitos 1.b.2 e 1.b.3 e mantendo os demais. Por consequência alterando a Nota Técnica Final (NTPT) do valor de **21,60 para 22,60**.

4. Consórcio Águas Cristalinas de Potim, empresas **GENERAL WATER** e **ÁGUA FORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

General Water	Parte 01	Parte 02	PARTE 03	Parte 04	NTPT
DE	19	28	11,6	20	78,6
PARA	19	28	11,6	20	78,6

Contrarrrazões: Consórcio Águas Cristalinas de Potim, Empresas **GENERAL WATER** e **ÁGUA FORTE** em suas contrarrrazões solicita a reavaliação de quesitos e rebate os pedidos de reavaliação de quesito que foram considerados satisfatório, pede a desclassificação das Empresas EPPO e TERRACOM, todos os argumentos pertinentes foram utilizados nas respostas aos recursos impetrados pelas outras participantes.

5) CONCLUSÃO E PEDIDOS

Ante o exposto, o Consórcio Recorrido ÁGUAS CRISTALINAS DE POTIM, liderado pela empresa GENERAL WATER S/A, com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas na presente manifestação, vem requerer:

(i) Que não sejam conhecidas as razões de recurso apresentadas pela empresa TERRACOM CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, por flagrante ausência de fundamentação e caráter meramente protelatório, com fulcro no item 38.6 do Edital de regência da Concorrência nº 001/2019;

(ii) Que, em caso de eventual conhecimento das razões recursais apresentadas pela Recorrente TERRACOM – o que se cogita apenas subsidiariamente –, seja o recurso **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pelos motivos expostos nas presentes contrarrrazões, negando-se os respectivos pedidos de retificações requeridos;

(iii) Que sejam **improvidas** as razões recursais oferecidas pelo CONSÓRCIO POTIM AMBIENTAL, especificamente no que se refere ao pedido de modificação da avaliação conferida por esta d. Comissão ao “Quesito 2.a.1” respondido pelo Recorrido, mantendo-se incólume a nota do CONSÓRCIO ÁGUAS CRISTALINAS DE POTIM quanto ao Tópico 2.a; e

Por derradeiro, reitera-se os termos do Recurso Administrativo apresentado pelo Recorrido, a fim de que sejam **corrigidas** as Notas Técnicas nos exatos termos indicados naquela peça recursal, com a consequente **reclassificação** das propostas e **republicação** do resultado desta etapa da licitação; assim como seja declarada a **desclassificação** das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes TERRACOM e Grupo EPPO, em atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da moralidade, e, especialmente, da vinculação ao instrumento convocatório.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 06 de maio de 2020.

Pedidos: demandados pelo Consórcio Águas Cristalinas de Potim, Empresas **GENERAL WATER** e **ÁGUA FORTE**.

“Pelos fatos e fundamentos supra aduzidos, requer-se: (i) seja o presente Recurso conhecido e provido para o fim de reformar o ato administrativo decisório de julgamento das Propostas Técnicas na presente licitação, fundamentado no Relatório de Análise 6 Pontuação das Propostas Técnicas CP Nº 001/2019, a fim de que sejam corrigidas as Notas Técnicas nos exatos termos indicados na presente peça recursal, com a consequente reclassificação das propostas e republicação do resultado desta etapa da licitação; (ii) seja declarada a desclassificação das Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes TERRACOM e Grupo EPPO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

em atendimento aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da moralidade, e, especialmente, da vinculação ao instrumento convocatório.”

A **Comissão Especial de Licitação** decide por **acatar parcialmente o recurso e as contrarrazões** apresentados pelo Consórcio Águas Cristalinas de Potim, Empresas **GENERAL WATER** e **ÁGUA FORTE** rejeitando a anulação do Julgamento e procedendo as reavaliações dos quesitos: da recorrida Empresa **TERRACOM** foram reavaliados os quesitos **1.d.2 e 1.b3** que foram considerados **SATISFATÓRIOS** foram alterados para **INSATISFATÓRIOS**; da recorrida Empresa **PANEX** foi reavaliado o quesito **3.d.4** que foi considerado **SATISFATÓRIO** foi alterado para **INSATISFATÓRIO**; do recorrido Consórcio Potim Ambiental, Empresas: **AVIVA** e **ENOPS** foi reavaliado o quesito **3.d.4** que foi considerado **SATISFATÓRIO** foi alterado para **INSATISFATÓRIO** e mantendo a avaliação dos demais. Foi mantida, para a recorrente, a Nota Técnica Final (NTPT) do valor de **78,60**.

5. Empresa Planex:

PLANEX	Parte 01	Parte 02	PARTE 03	Parte 04	NTPT
DE	17,00	20,00	3,20	2,00	42,20
2, PARA	17,00	20,00	*2,40	2,00	41,40

*Nota alterada: Acatado o Recurso apresentado pelo Consórcio Águas Cristalinas de Potim requerendo o rebaixamento da avaliação de satisfatório para insatisfatório do quesito 3.d.4.

Pedidos: Demandados pela Empresa Planex:

“Em razão do exposto, espera a PLANEX S/A - Consultoria de Planejamento e Execução que essa douta Comissão se digne de reconsiderar sua própria decisão, para reconhecer a sua nulidade, procedendo, via de consequência, a novo julgamento das Propostas Técnicas, na forma preconizada no Edital, ou, assim não procedendo, se digne de encaminhar o presente recurso à autoridade superior, devidamente informando, para o devido provimento, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. ”

A **Comissão Especial de Licitação** decide por **não acatar o recurso e as contrarrazões** apresentados pelo Empresa **PLANEX** rejeitando a anulação do Julgamento e alterando a Nota Técnica Final (NTPT) no valor de **42,20 para 41,40**.



6. Empresa TERRACOM.

Terracom	Parte 01	Parte 02	PARTE 03	Parte 04	NTPT
DE	21	30	17,6	20	88,6
PARA	*24	**26	17,6	20	87,6

* Nota alterada: Acatado o recurso da Empresa **TERRACOM** solicitando a reavaliação do quesito **1.c.2** de Insatisfatório para Satisfatório. Acatado o recurso do Consórcio Águas Cristalina de Potim, Empresas **General Water** solicitando a reavaliação do quesito **1.d.2** de Satisfatório para Insatisfatório.

** Nota alterada: Acatado o recurso do Consórcio Águas Cristalina de Potim, Empresas **General Water** solicitando a reavaliação do quesito **2.b.3** de Satisfatório para Insatisfatório.

Pedidos: Demandados pela Empresa **TERRACOM**

“Conclusão e Pedido: Na linha e com base em tudo o que foi acima exposto, requer-se seja acolhido o presente recurso administrativo para o fim de reformar a decisão recorrida, atribuindo-se, nos moldes adrede expostos, os conceitos corretos a cada um dos quesitos objeto do presente recurso, com a subsequente retificação das notas técnicas da recorrente Terracom e do Consórcio Águas Cristalinas De Potim.”

A **Comissão Especial de Licitação** decide por **acatar parcialmente o recurso** apresentado pela Empresa **TERRACOM**, procedendo a reavaliação do quesito 1.c.2 e mantendo a avaliação dos demais. Por consequência alterando a Nota Técnica Final (NTPT) do valor de **88,60 para 87,60**.